



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pec 457/05  
Ativa

Siscos  
Em 18/03/08

**REQUERIMENTO Nº 2423**  
(Do Sr. JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS)

Solicita a inclusão na pauta de votações da Proposta de Emenda à Constituição nº 457/2005, relativo ao limite de idade de aposentadoria compulsória do servidor público.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 114, inciso 14, combinado com o art. 86, parágrafo 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, inclusão na pauta de votações da Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição nº 457/2005, relativa ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento de inclusão em pauta urgenciando a aprovação do Projeto, se justifica na análise de pontos simples e incontestáveis.

A revolução tecnológica pela qual passaram as diversas ciências que cuidam da saúde do homem, bem como um preocupação maior, de cada indivíduo, com monitoramento desta saúde e de boas práticas cotidianas que promovam sua qualidade, são fatores que somados permitiram significativo aumento da qualidade de vida e de sua expectativa de duração.

Não são só os intitutos como o IBGE que o comprovam, mas também o fato de evidenciarmos a cada dia esta maior expectativa de vida, sobretudo no aspecto produtivo. Grandes empresários e brilhantes homens públicos já avançaram a idade de setenta anos e continuam produzindo com muita qualidade.

A formação de um profissional que chega a Desembargador ou Ministro das Cortes Superiores ou da Suprema Corte, representa em si não só o



5ED17DB059



valor de cada uma destas pessoas, mas um investimento público, da coletividade, da sociedade. Quando este investimento resulta em um profissional no ápice de sua experiência e conhecimento, a aposentadoria compulsória cessa seus serviços públicos, impedindo a sociedade de aproveitar mais e melhor os frutos de um investimento coletivo.

Prova disto é que, sem outra opção, estes profissionais abandonam a carreira pública e acabam por ingressar na atividade privada. E são obrigados a isto, não por questões financeiras, mas por ainda estarem em plenas condições de atividades e com muita energia para trabalhar.

São inúmeros os advogados de sucesso, que saíram da Magistratura em virtude da rescisória, e que advogam com brilhantismo e competência em nossos Tribunais.

Esta atividade da militância na advocacia não têm nada de ruim, pelo contrário é muito boa, tudo que um homem bom faz é bom.

Todavia no se pensar no interesse público não há dúvidas de que seria muito mais profícuo aproveitar para a coletividade o trabalho de qualidade do profissional de destaque que a sociedade ajudou a formar.

Além disso, a presente medida representa significativa economia aos cofres públicos, uma vez que homens ativos e com vontade e capacidade de trabalho são aposentados compulsoriamente, e passam a ser somados os valores de sua aposentadoria, por longos anos, e os vencimentos de seus substitutos.

A idade de setenta anos foi definida há décadas atrás e para aquele tempo ela servia, mas as mudanças que citamos no início de nossa justificativa exigem um revisão que adeque o instituto a realidade fática dos tempos modernos.

Tampouco representa a presente mudança uma vedação do importante fluxo de oxigenação que é renovação. Não há dúvidas de que as renovações carregam em si inovações importantes. A presente medida não as veda, pois a expectativa de vida aumentou para todos, e com certeza continuará aumentando, assim os Juízes que estão ingressando na Magistratura terão também em si o reflexo de uma vida longa e produtiva.



5ED17DB059



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente medida permite inclusive uma maior convivência entre a experiência de julgadores mais antiga com os mais novos, nos mesmos Tribunais, o que resultará, sem sombra de dúvida, em um imenso ganho para coletividade com o permeio da experiência e da modernidade.

E é por estas razões, por ser de relevante interesse público a adequação da situação fática envolvida a realidade moderna é que apresentamos o presente requerimento.

Sala das Sessões, de de 2008.

17 MAR 2008



5ED17DB059



**REQUERIMENTO Nº** \_\_\_\_\_  
(Do Sr. JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS)

Solicita a inclusão na pauta de votações da Proposta de Emenda à Constituição nº 457/2005, relativo ao limite de idade de aposentadoria compulsória do servidor público.

ASSINATURA	GAB.	NOME
Domiano Feliciano	938	938
Antonio Carlos Pomazzi	404	404
Chico Lopes	310	310
Marcio Franca	543	543
Felipe Bernier	213	213
Elismar Prado	862	862
João Magalhães	211	211
Mussa Dimes	712	712
Leonardo Piccioni	302	302
Joninho Reis	840	840
Nelson Marquezelli	900	900
	533	Roberto Santiago
Paes Londim	648	648
Julio Delgado	323	323